

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E TOTAL PARTNER BUSINESS EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, **PAULO CÉZAR REIS**, RG nº. 91430 2ª via SSP GO, CPF/MF nº. 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia; Diretor Financeiro, **MIGUEL ELIAS HANNA**, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e **TOTAL PARTNER BUSINESS EIRELI**, com sede à Rua Las Palmas, Quadra 09, Lt. 12, Parque Los Angeles, Goianira – GO, CEP 75.370-000 Fone-(62) 4101-1002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.741.927/0001-06, vendas@totalbusinessbr.com.br, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, legalmente representada por seu Procurador, Sr. **ROGÉRIO CASEMIRO**, RG nº. 3240633 SPTC GO, CPF/MF nº. 696.250.501-91, residente à Rua 5, quadra 29, lote 9, Vila Klerea, Goianira-GO., tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 008/2020, oriundo do Processo nº. 201900615; Pregão Presencial nº. 011/2019, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

I – As partes contratantes, de comum acordo, resolvem: Promover o **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, com a aplicação de incidência do percentual de **23,20%** (vinte e três inteiros vírgula vinte por cento) no valor do produto constante do Item 01, nos moldes dos art. 168 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, se resume a variação de preço no mercado, que teria alterado o equilíbrio inicialmente ajustado no contrato originário, alterando, para tanto, a planilha do item 01 constante na Cláusula Segunda para acrescer o reajuste do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, por consequência a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado. As cláusulas do Contrato originário nº. 008/2020, inserido no Processo nº. 201900615; Pregão Presencial nº. 011/2019, passarão a vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do acréscimo será somado ao valor do contrato, isto é, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 139.074,40 (cento e trinta e nove mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos)** - Parecer Jurídico nº. 313/2020.

II – O objeto do contrato Item 01 passa a vigorar conforme a planilha constante da Cláusula Segunda.

III – O aumento relativo ao reequilíbrio incidirá sobre o Contrato, a

partir de 27 de agosto de 2020, data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, Buchas, para veículos articulados e/ou biarticulados Volvo B12M, Motor DH12D340, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Item: 1 - Valor do acréscimo R\$ 15.719,20

Fornecedor: 11272 – TOTAL PARTNER BUSINESS EIRELI							Cód.: 057045			
PREGÃO PRESENCIAL: 0011/2019							Processo: 201900615			
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço inicial	Acréscimo	Valor do acréscimo	Valor reajustado	Qtde saldo	Valor total do saldo
1	13524	BUCHA DO TIRANTE C/ PINO DO VOLVO B12M - 2011	REI	PÇ	R\$ 168,99	23,20%	R\$ 39,20	R\$ 208,19	401	83.484,19
Total:									R\$ 83.484,19	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 139.074,40 (cento e trinta e nove mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

.....

.....

Parágrafo Terceiro – deverá a CONTRATADA, apresentar no rol de documentos que acompanham a nota fiscal na entrega dos itens, nota fiscal recente da compra do produto, para comprovar que a repactuação ainda é necessária, demonstrando analiticamente o aumento ou diminuição dos custos, para que se comprove a manutenção do valor absorvido como desequilíbrio, visto que a majoração pode ser temporária ou ainda apresentar um decréscimo relevante desse nível (deflação) de acordo




com a Nota Fiscal de compra do fornecedor, o que ensejaria novo reequilíbrio e/ou descontado o mesmo percentual desta diferença”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 04 de novembro de 2020.


PAULO CEZAR REIS
Diretor Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


ROGÉRIO CASEMIRO
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____

